

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

2005 - 2008  
**Monte Formoso**  
CADA VEZ MELHORI

## **LEI Nº 156, 17 de fevereiro de 2006.**

**Cria o Sistema de Controle Interno da Administração Direta Indireta do Município de Monte Formoso, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei nº. 4.320, fica criado, serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação de Sistema de Controle Interno Municipal.

**Parágrafo Único** – O Sistema de Controle Interno subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem como objetivo principal o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implantação, acompanhamento, execução e avaliação de Poder Executivo, com a finalidade de:

**I** – A assessorar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentárias do Município:

**II** – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos:

**III** – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento da metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município:

**IV** – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal:

**V** – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem o incremento das receitas públicas municipais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

**Monte Formoso**  
2005 - 2008  
CADA VEZ MELHORI

**VI** – Executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal:

**VII** – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional:

**VIII** – Orientar, e acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**IX** – Emitir relatório, por ocasião de encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município:

**X** – Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito:

**XI** – Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas:

**XII** – Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes as compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria.

**Art. 2º.** Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no Parágrafo Único do art. 1º, o Sistema de Controle Interno se manifesta através de:

**I** – Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações:

**II** – Inspeções em bloco para acompanhamento, fiscalização e orientação:

**III** – Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades:

**IV** – Parecer escrito.

**§1º.** Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiro, Contador Geral e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

2005 - 2008  
**Monte Formoso**  
CADA VEZ MELHORI

§2º. Constitui obrigação do Órgão de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso executivo do Tribunal. Relativamente a cada mês encerrado, em salas separadas das unidades administrativas.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante decreto.

Art. 3º. Responderão solidariamente ao Ordenador da Despesa os Membros do Sistema de Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitado providências ao tomarem conhecimento das ilegalidades.

Art. 4º. Ficam criados no Quadro Geral dos servidores do Município de Monte Formoso os seguintes cargos:

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Quantidade	Denominação	Gratificação
01	<b>Coordenador Geral do Controle Interno</b>	<b>R\$ 1.300,00</b>

**Parágrafo Único** – Fica garantida ao servidor que for nomeado para compor o Controle Interno uma gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será corrigida na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais.

Art.5º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negada ao integrante do sistema de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativas.

§1º. Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigilosos, deverá ser dada transparência especial, de acordo com estabelecido no regulamento próprio.

§2º. O funcionário que exercer funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br



exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados a chefia imediata e do Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quais quer atos de gestão realizada sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.

**Art. 7º.** Para efeito de controle, deverão ser emitidos ao órgão ora emanado, cópia de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta.

**Art. 8º.** O Sistema de Controle Interno, como Órgão de Assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para este fim, o disposto no artigo 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Monte Formoso – MG, 17 de fevereiro de 2006.

Augusto Sérgio Picorelli Massa  
Prefeito Municipal